

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° [●]/[●]

ANEXO 11 – MINUTA DE CONTRATO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO
PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO.

CONTRATO DE CONCESSÃO N° [●]/[●], PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO.

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE [●]**, com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o n° [●], doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a). [●], nomeado(a) pelo Decreto n° [●], de [●], portador da Cédula de Identidade n° [●] e inscrito no CPF sob o n° [●]; e a empresa [●], sociedade de propósito específico com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o n° [●], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr(a) [●], portador da Cédula de Identidade n° [●] e inscrito(a) no CPF sob o n° [●]; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° [●], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, doravante denominado de **CONTRATO**, que regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES.....	8
CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERPRETAÇÃO	8
CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	9
CAPÍTULO II - DOS ELEMENTOS DA CONCESSÃO.....	10
CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO	10
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO	10
CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO	12
CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO.....	16
CAPÍTULO III - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	16
CLÁUSULA NONA - DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	16
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	19
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE	19
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.....	20
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES... ..	21
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA.....	22
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS.....	23

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	25
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	31
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DOS USUÁRIOS	33
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA	34
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	35
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES	36
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO	38
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS.....	40
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS SEGUROS	41
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ATIVIDADES RELACIONADAS.....	46
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA	52
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.....	52
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CAPITAL SOCIAL	54
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	54
CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO E DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES.....	57
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FINANCIAMENTO	57
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES.....	62
CAPÍTULO VII - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA.....	64
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	64
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL	65

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS REVISÕES TARIFÁRIAS.....	66
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.....	69
CAPÍTULO VIII - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	72
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE.....	72
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA.....	78
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.....	86
CAPÍTULO IX - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	88
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	88
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA REVISÃO ORDINÁRIA DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO.....	88
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	91
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	92
CAPÍTULO X - DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO.....	99
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES.....	99
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO.....	103
CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	106
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	106

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	109
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA ENCAMPAÇÃO.....	113
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CADUCIDADE.....	114
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA RESCISÃO.....	120
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ANULAÇÃO	124
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	125
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO AMIGÁVEL	126
CAPÍTULO XII - DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	130
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	130
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO TÉCNICA	131
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA MEDIAÇÃO	134
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ARBITRAGEM.....	136
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	140
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	140
ANEXO 1 – EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/[●].....	143
ANEXO 2 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA.....	144
ANEXO 3 – PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA.....	145

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1.1 Este CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

1.2 Aplicam-se a este CONTRATO as disposições da Lei Municipal nº 3.675, de 26 de abril de 2019; da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do EDITAL da Concorrência Pública nº [●] e seus ANEXOS; e das demais normas vigentes que tratem sobre a matéria.

1.3 Este CONTRATO é espécie do gênero contrato administrativo e se rege pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelo direito privado, em especial as disposições relativas às regras dos contratos.

1.4 A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, nos seus ANEXOS, no instrumento convocatório da CONCESSÃO e seus ANEXOS, na documentação e proposta apresentada, bem como na legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução do objeto da CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins deste CONTRATO e dos seus ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta deverão ser compreendidos de acordo com os significados previstos na PARTE II – DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO do EDITAL da Concorrência Pública nº [●]/[●].

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

3.1. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

3.1.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural.

3.1.2. Referências ao CONTRATO ou qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

3.1.3. Os títulos dos capítulos e das Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

3.1.4. No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

3.1.5. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE.

3.1.6. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

3.1.7. As referências a lei, decreto, portaria ou resolução neste CONTRATO deverão ser interpretadas como o próprio ato em si ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

4.1.1. ANEXO 1 - EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° [●] E SEUS ANEXOS.

4.1.2. ANEXO 2 - ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA.

4.1.3. ANEXO 3 - PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA.

4.1.4. ANEXO 4 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.1.5. ANEXO 5 – APÓLICES DE SEGURO.

4.1.6. ANEXO 6 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1.7. ANEXO 7 – LISTA DE BENS REVERSÍVEIS.

CAPÍTULO II - DOS ELEMENTOS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

5.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a delegação, por meio de CONCESSÃO, da prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município de Goianésia/GO.

5.2. A execução do objeto do presente CONTRATO deverá seguir as diretrizes e especificações mínimas constantes nos ANEXO 1 do EDITAL da Concorrência Pública n° [●]/[●], no PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO e o atendimento aos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 16 (dezesesseis) anos, a contar da data da publicação do extrato da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

6.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, até o limite da Lei, atendendo-se ao disposto neste CONTRATO e na legislação aplicável e vigente à época.

6.3. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa e ocorra com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses do término do prazo da CONCESSÃO.

6.4. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além de estudo prévio de viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.5. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 12º mês anterior ao término do prazo da CONCESSÃO.

6.6. O PODER CONCEDENTE, ao apreciar o pedido de prorrogação apresentado pela CONCESSIONÁRIA, deverá observar, além dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da prorrogação, a conveniência e oportunidade do pedido, tendo em vista:

6.6.1. O cumprimento dos parâmetros de desempenho, metas e prazos conforme previsto neste CONTRATO.

6.6.2. O desempenho da CONCESSIONÁRIA relativamente às atribuições e aos encargos definidos neste CONTRATO, em especial aqueles relacionados aos investimentos e à prestação das atividades.

6.6.3. O cometimento de infrações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, ressalvada a superação do inadimplemento ou reabilitação. E,

6.6.4. A manutenção, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência.

6.7. A CONCESSIONÁRIA reconhece expressamente que a prorrogação do CONTRATO é uma faculdade do PODER CONCEDENTE, cuja decisão se dará em função do interesse público, não cabendo qualquer direito subjetivo à prorrogação.

6.8. A CONCESSIONÁRIA não terá direito à manutenção da CONCESSÃO por período superior ao prazo deste CONTRATO, ainda que pendente discussão judicial ou extrajudicial sobre o pagamento de qualquer valor à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, inclusive a título de indenização.

6.9. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.

6.9.1. Eventual extensão do PRAZO DA CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, as PARTES darão início às providências prévias e aos procedimentos necessários à DATA DE EFICÁCIA.

7.2. O presente CONTRATO deverá observar as formalidades previstas na legislação aplicável para se tornar vigente e eficaz, considerando, adicionalmente, os eventos das Subcláusulas abaixo para dar início à sua EFICÁCIA.

7.2.1. Contratação, pela CONCESSIONÁRIA, das apólices de seguro nos termos deste CONTRATO, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, contados da publicação do extrato deste CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

7.2.2. Apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, do PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, contados da publicação do extrato deste CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO contendo, no mínimo:

7.2.2.1. Rotas, incluindo horário de início e fim das viagens, trajeto, km percorridos, pontos de parada, entre outros;

7.2.2.2. Especificações da frota a ser utilizada, incluindo tipos dos veículos, quantidades, acessórios, artigos de segurança, especificações da cabine de passageiros e comunicação visual;

7.2.2.3. Cronograma de implantação detalhado, incluindo aquisições, contratações, intervenções e início de operação de cada rota;

7.2.2.4. Modelo de bilhetagem, incluindo sistema, processos, pontos de interação com o usuário.

7.2.3. Aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, do PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

7.2.3.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para se pronunciar a respeito do PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

7.2.3.2. No prazo previsto acima, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO, hipótese na qual o prazo previsto na Subcláusula acima ficará suspenso da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

7.2.3.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Subcláusula acima, considera-se aprovado o PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

7.2.4. Conclusão da elaboração, em conjunto pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, de inventário de bens a serem cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, contado da publicação do extrato deste CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO extrato .

7.3. A DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO somente terá início, para fins deste CONTRATO, em especial para o PRAZO DA CONCESSÃO, após a realização de todas as condições descritas nas Subcláusulas acima, lavrando-se, entre as

PARTES, a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, cujo extrato deverá ser publicado, pelo PODER CONCEDENTE, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

7.3.1. A DATA DE EFICÁCIA para todos os fins deste CONTRATO terá início com a publicação do extrato da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

7.3.2. Uma vez cumpridas todos os eventos e formalidades para a DATA DE EFICÁCIA deste CONTRATO, o atraso do PODER CONCEDENTE em assinar e publicar a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS por mais de 30 (trinta) dias confere à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir o CONTRATO, nos termos previstos na Subcláusula abaixo.

7.3.3. Na hipótese de atraso da assinatura e publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, conforme previsto na Subcláusula 7.3.2 acima, fica configurado descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, para todos os fins de Direito, e autorizado à CONCESSIONÁRIA suspender imediatamente quaisquer atos e investimentos para assunção dos SERVIÇOS, também estando autorizado à CONCESSIONÁRIA elaborar, a seu exclusivo critério, PLANO DE DEVOLUÇÃO CONTINGENTE, para a rescisão antecipada da CONCESSÃO, que será integralmente assumida pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolo do Plano de Devolução Contingente junto do PODER CONCEDENTE.

7.3.3.1. No caso de a CONCESSIONÁRIA optar pela rescisão antecipada da CONCESSÃO nos termos da Subcláusula acima, a composição, critérios e metodologia de cálculo da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA serão os mesmos previstos na hipótese de encampação, conforme previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do CONTRATO é de R\$ 190.976.278,48 (cento e noventa milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) que corresponde a previsão de receita da concessionária ao longo de todo o prazo contratual.

8.2. O valor contemplado na Subcláusula acima e no ANEXO 1 do EDITAL são meramente indicativos e referenciais, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CAPÍTULO III - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA NONA - DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

9.1. São BENS VINCULADOS à CONCESSÃO aqueles que:

9.1.1. Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos à CONCESSIONÁRIA, conforme inventário elaborado de forma conjunta entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. E,

9.1.2. Pertencam à CONCESSIONÁRIA, sejam por esta adquiridos e/ou construídos com a finalidade de prestar os serviços e atividades objetos da CONCESSÃO.

9.2. Para efeito do CONTRATO, somente os bens listados no inventário elaborado de forma conjunta entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serão considerados BENS REVERSÍVEIS, excluídos os demais BENS VINCULADOS de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, utilizados na execução do CONTRATO.

9.3. Os BENS REVERSÍVEIS e os BENS VINCULADOS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA.

9.4. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos *softwares*, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS indicados neste CONTRATO.

9.5. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar os OBJETO do CONTRATO.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL dos BENS VINCULADOS e dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

9.6.1. No caso de quebra ou extravio dos bens referidos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído.

9.6.2. O PODER CONCEDENTE poderá vistoriar os BENS VINCULADOS, inclusive os BENS REVERSÍVEIS, podendo, ainda, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 2004, reter eventuais pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas nos BENS REVERSÍVEIS.

9.7. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS VINCULADOS e dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessária à sua substituição, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de permanente atualidade tecnológica dos referidos bens.

9.8. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS desde que a CONCESSIONÁRIA proceda à sua imediata substituição, nas condições previstas no CONTRATO e ANEXOS.

9.8.1. A eventual alienação de BENS REVERSÍVEIS de que trata a Subcláusula acima poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, por meio de competente ato administrativo emanado pelo PODER CONCEDENTE tendo por objeto a decretação de inservibilidade ou a autorização de desvinculação de determinado BEM REVERSÍVEL do acervo patrimonial do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação vigente.

9.9. A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e prestação dos serviços e atividades objetos da CONCESSÃO, dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.

9.9.1. O PODER CONCEDENTE poderá negar autorização para a utilização de bens de terceiros em havendo risco à continuidade das obras, serviços e atividades, ou impedimento da reversão dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO.

9.9.2. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste sobre o pedido relacionado a Subcláusula 9.9 no prazo de até 7 (sete) dias, fica automaticamente autorizado a utilização de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem pela CONCESSIONÁRIA.

9.10. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE por meio de competente ato administrativo.

9.11. Todos os negócio jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

11.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

11.1.1. Intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

11.1.2. Delegar, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO e transferi-las a outro ente público ou à Agência Reguladora constituída para este fim.

11.1.3. Valer-se de todos os mecanismos necessários para, inclusive os previstos neste Contrato e na legislação aplicável, garantir a qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

12.1.1. Explorar a CONCESSÃO com autonomia empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condições fixadas neste CONTRATO e na legislação aplicável, e observada, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade com as condições de mercado.

12.1.2. Receber a TARIFA PÚBLICA devida na forma deste CONTRATO.

12.1.3. Captar e gerir os recursos financeiros necessários à exploração do OBJETO.

12.1.4. Fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO.

12.1.5. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO.

12.1.6. Fazer jus a decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados.

12.1.7. Distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

12.1.8. Explorar ATIVIDADES RELACIONADAS por sua conta e risco, observado o disposto neste CONTRATO.

12.1.9. Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em garantia nos FINANCIAMENTOS obtidos para a consecução do OBJETO, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

13.2. Deverá o PODER CONCEDENTE envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, os mesmos sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes.

13.2.1. A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua expedição no prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente instruídos pela CONCESSIONÁRIA, poderá ensejar a prorrogação dos prazos previstos neste CONTRATO, bem como revisão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA

14.1. A responsabilidade pelo passivo ambiental existente até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO será do PODER CONCEDENTE.

14.1.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

14.1.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável.

14.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela observância de manutenção e adequação dos BENS VINCULADOS para impedir impactos ou danos aos prédios e monumentos declarados como patrimônio histórico e/ou cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS será do PODER CONCEDENTE.

15.1.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, na forma da Subcláusula acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na prestação dos SERVIÇOS, o dever de permanente atualidade tecnológica e atendimento dos parâmetros técnicos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

16.1.1. Entende-se por SERVIÇOS prestados com atualidade aqueles caracterizados pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações, que, permanentemente, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da: (i) obsolescência dos bens da CONCESSÃO; ou (ii) necessidade de cumprimento dos SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS, devendo, ainda, assegurar o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS, ou ainda a redução de custos para o PODER CONCEDENTE.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a vida útil dos bens da CONCESSÃO e o seu adequado funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

16.3. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos bens da CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais ou, ainda, sua incapacidade para atendimento ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.

16.3.1. Exclui-se do disposto na Subcláusula acima, a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos bens

da CONCESSÃO, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

16.4. Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos executivos e os equipamentos para homologação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos indicativos e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

16.4.1. A eventual alteração tecnológica promovida pela CONCESSIONÁRIA espontaneamente, sem prévia solicitação do PODER CONCEDENTE, que envolva a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever de a CONCESSIONÁRIA prestar os SERVIÇOS com atualidade, deverá ser

17.1. Durante todo o prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, de acordo com os planos previstos no ANEXO 1 do CONTRATO, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos deste CONTRATO e seus ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS, bem como as obrigações previstas neste CONTRATO e demais ANEXOS, inclusive, mas não se limitando a:

17.1.1. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações;

17.1.1.1 A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de cronogramas, projetos e instalações apresentadas não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

17.1.2. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;

17.1.3. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente;

17.1.4. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações

originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

17.1.5. Informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

17.1.6. Acompanhar e assessorar o PODER CONCEDENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam o SERVIÇO CONCEDIDO, quando solicitado;

17.1.7. Estampar a logomarca padrão do PODER CONCEDENTE, em proporção equivalente à logomarca da CONCESSIONÁRIA, bem como conter referência à “Gestão por meio de Concessão” em todos os veículos, uniformes dos empregados e dos terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA, crachás de identificação (fotografia recente), sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca da Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA/GO e submetendo o material em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação do PODER CONCEDENTE antes de sua produção;

17.1.8. Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões constantes no CONTRATO e ANEXOS;

17.1.9. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;

17.1.10. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente;

17.1.11. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

17.1.12. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;

17.1.13. Fornecer ao seu pessoal os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

17.1.14. Assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA para fiscalização da higienização e das normas referentes à segurança do trabalho;

17.1.15. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso;

17.1.16. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução dos SERVIÇOS;

17.1.17. Garantir a disponibilidade em condições de uso, desempenho e com características funcionais e de qualidade originais, de todos os equipamentos e sistemas dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, durante todo o período de CONCESSÃO, fazendo as substituições e reinvestimentos que se fizerem necessários;

17.1.18. Responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

17.1.19. Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) quando se tratar de assuntos relacionados aos SERVIÇOS CONCEDIDOS;

17.1.20. Promover, no processo de operação e manutenção, a substituição ou reparo de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas dos BENS da CONCESSÃO, inclusive nos casos de atos de vandalismo e outros desta espécie praticados por terceiros, identificados ou não;

17.1.21. Recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar eventual passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO que seja gerado posteriormente à publicação do extrato da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e na exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS;

17.1.22. Disponibilizar canais de comunicação telefônica em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, para abertura de solicitações e atendimento aos USUÁRIOS;

17.1.23. Realizar a MANUTENÇÃO CORRETIVA, CORRETIVA EMERGENCIAL, PREDITIVA e PREVENTIVA dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

17.2. A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

17.3. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO,

serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

18.1. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o CONTRATO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas cláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:

18.1.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos técnicos referenciais de sua posse que abranjam os SERVIÇOS CONCEDIDOS;

18.1.2. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS pertencentes ao escopo da CONCESSÃO;

18.1.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos locais que estiverem sob o seu controle, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS previstos;

18.1.4. Informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento, que possam interferir no objeto da CONCESSÃO ou na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

18.1.5. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários à execução dos SERVIÇOS previstos;

18.1.6. Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável;

18.1.7. Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DE EFICÁCIA deste CONTRATO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DE EFICÁCIA deste CONTRATO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

18.1.8. Fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;

18.1.9. Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

18.1.10. Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento deste CONTRATO;

18.1.11. Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a delegação de tais funções à Agência Reguladora com competência para tal e a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;

18.1.12. Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

18.1.13. Prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DOS USUÁRIOS

19.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:

19.1.1. Contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

19.1.2. Receber informações do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA referente à prestação dos SERVIÇOS;

19.1.3. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados;

19.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;

19.1.5. Contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA conforme ANEXO 1 do EDITAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

20.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

20.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

20.3. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

20.4. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.

20.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

20.6. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula acima.

20.7. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento dos valores a que faça jus em decorrência da aplicação das Subcláusulas acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

21.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

21.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução dos SERVIÇOS.

21.1.2. Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS na periodicidade estabelecida neste CONTRATO e nos seus ANEXOS.

21.1.3. Apresentar ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar.

21.1.4. Apresentar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias.

21.1.4.1. O prazo de envio dos documentos será de até 3 (três) dias quando a solicitação do PODER CONCEDENTE for feita para obtenção de documentação para apresentação em audiência na Justiça do Trabalho.

21.1.5. Sem prejuízo da apresentação das informações mencionadas anteriormente, cabe ainda à CONCESSIONÁRIA prestar informações, fornecer certidões e cópias de documentos, gratuitamente, ao Ministério Público, à Agência Nacional de Energia Elétrica, ao Tribunal de Contas do Estado e ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES

22.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.

22.2. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe for fornecida pelo PODER CONCEDENTE, salvo no caso de comprovada má-fé, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe for fornecida.

22.3. A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

22.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO.

22.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

22.3.3. Que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos em virtude da operação da CONCESSÃO, e, também, o PRAZO DA CONCESSÃO.

22.3.4. Ter pleno conhecimento sobre a variação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO em função dos parâmetros de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e reconhece ser este um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista a desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO.

22.3.5. Que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a TARIFA DE REMUNERAÇÃO é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e SERVIÇOS efetivamente realizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá contar com a assistência técnica da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos desse CONTRATO.

23.1.1. O PODER CONCEDENTE desenvolverá a atividade de fiscalização da CONCESSÃO por meio da Secretaria Municipal de [●] , que poderá contar com o auxílio de outras entidades da administração municipal.

23.1.2. O PODER CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade indicada, que no exercício das suas atribuições de fiscalização, terá livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, bem como às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

23.2. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se a AGÊNCIA REGULADORA, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as

características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

23.3. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

23.3.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

23.4. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

23.4.1. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula Quadragésima Sétima, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

23.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas

envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

24.1. O PODER CONCEDENTE poderá se valer de serviço técnico da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIANÉSIA/GO para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo dos reajustes e revisões tarifárias, na forma deste CONTRATO, e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas.

24.1.1. A AGÊNCIA REGULADORA, no exercício de suas atividades, sob orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

24.1.2. Os custos relacionados ao exercício das funções de que trata essa cláusula caberão à CONCESSIONÁRIA, por meio do pagamento da taxa de regulação e fiscalização, nos termos da legislação aplicável.

24.1.3. A aferição realizada pela AGÊNCIA REGULADORA e os relatórios por ela produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no CONTRATO.

24.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar o auxílio da AGÊNCIA REGULADORA em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

24.2.1. O auxílio prestado pela AGÊNCIA REGULADORA ao PODER CONCEDENTE na liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA será materializado, se possível, por meio de laudos econômicos, sem prejuízo da contratação de outras entidades especializadas pelas PARTES para a prestação de consultorias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS SEGUROS

25.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

25.1.1. Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do extrato deste CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação dos seguros relacionados nesta Cláusula.

25.1.2. Nenhuma obra, serviço ou atividade poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO estão em vigor e de acordo com as condições determinadas.

25.2. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos neste CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

25.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

25.3. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO.

25.4. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização uma ou algumas das instituições financeiras financiadoras.

25.5. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

25.5.1. Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também não eximirá a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades assumidas neste CONTRATO.

25.6. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

25.7. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

25.8. As apólices de seguros deverão constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o PRAZO DA CONCESSÃO, dentro das condições da apólice.

25.9. Igualmente, na contratação do seguro pela CONCESSIONÁRIA, deverá constar a obrigação da companhia seguradora de comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.

25.10. Deverá constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora em manter a cobertura pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da parcela do prêmio devida e não paga pela CONCESSIONÁRIA.

25.11. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou da regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora da qual conste que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

25.12. As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que caiba a ele a responsabilização pelo sinistro.

25.13. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

25.13.1. Risco de engenharia para obras civis para construção das estruturas civis de suporte e reforma e, se aplicável, para demolição, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante).

25.13.2. Risco de danos morais, materiais e corporais, que compreenda todos e quaisquer acidentes, atos ou omissões causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratados ou terceiros, ou de seus prepostos, administradores ou empregados, que sejam passíveis de responsabilização civil, inclusive por dano ambiental ou a empregado.

25.13.3. Riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de perda, roubo e/ou furto qualificado, destruição ou dano a qualquer BEM VINCULADO à CONCESSÃO, bem como dos danos gerados em decorrência de incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia.

25.13.4. Responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratados ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo

qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a, responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho.

25.14. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

25.15. Fica à critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas nesta Cláusula, bem como a definição de limites de indenização superiores aos aqui estabelecidos.

25.16. Os limites das coberturas dos seguros contratados não isentam a CONCESSIONÁRIA de responder por todas e quaisquer perdas e danos causados a terceiros que ultrapassem tais limites e ainda que possam não estar amparadas pelas apólices que vierem a ser contratadas, ou ainda, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e qualquer franquias que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

25.17. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos respectivos prêmios, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

25.17.1. Verificada a hipótese prevista na Subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias.

25.17.2. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida pela CONCESSIONÁRIA da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ATIVIDADES RELACIONADAS

26.1. **ATIVIDADES RELACIONADAS solicitadas pela CONCESSIONÁRIA.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e, desde que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

26.2. Em regra, aplicar-se-á o regime jurídico de Direito Privado para contratos decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS, adotando-se, para os casos em que o PODER CONCEDENTE eventualmente seja o contratante, o regime jurídico de Direito Público, naquilo que couber, vislumbrando em ambos os casos a Teoria Geral dos Contratos.

26.2.1. Após o recebimento da solicitação de exploração da ATIVIDADE RELACIONADA pretendida, que deverá estar acompanhado dos documentos indicados nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação.

26.2.1.1. No prazo previsto acima, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios, nos estudos de viabilidade e no mecanismo de compartilhamento de ganhos apresentados, hipótese na qual o prazo previsto na Subcláusula acima ficará suspenso, da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

26.2.1.2. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, por escrito, e somente poderá se basear nas seguintes razões:

26.2.1.2.1. Insuficiência dos estudos de viabilidade apresentados e reiterada inadequação do plano de negócios proposto;

26.2.1.2.2. Inviabilidade econômico-financeira, técnica ou jurídica da proposta;

26.2.1.2.3. Desinteresse na contratação dos serviços nas condições propostas, na hipótese de o PODER CONCEDENTE ser o único cliente potencial da ATIVIDADE RELACIONADA;

26.2.1.2.4. Inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO; ou

26.2.1.2.5. Razões de interesse público de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

26.2.1.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Subcláusula 33.2.1, considerar-se-á deferida a solicitação da CONCESSIONÁRIA, nas condições propostas.

26.2.2. Para a autorização de ATIVIDADES RELACIONADAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta de plano de negócios contendo, no mínimo, objeto e produto pretendido, público alvo, modelo de geração de receitas, estratégia competitiva, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, viabilidade técnica e jurídica da proposta, identificação dos riscos para prestação dos SERVIÇOS decorrentes da execução da ATIVIDADE RELACIONADA e as alternativas para mitigá-los, análise de rentabilidade do negócio, bem como outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio.

26.2.3. Caso o PODER CONCEDENTE seja um potencial cliente da ATIVIDADE RELACIONADA, a solicitação deverá ser acompanhada por oferta detalhada de preço e demais condições de contratação do serviço.

26.2.4. Juntamente com o plano de negócios, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a sua proposta de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE, inclusive no tocante ao detalhamento da forma e da periodicidade do compartilhamento, observados os critérios previstos na Subcláusula 33.2.3.

26.2.4.1. Os montantes de compartilhamento referidos na Subcláusula acima não se aplicam para os casos em que o PODER CONCEDENTE seja por qualquer motivo cliente da ATIVIDADE RELACIONADA.

26.3. ATIVIDADES RELACIONADAS solicitada pelo PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE poderá indicar para a CONCESSIONÁRIA potenciais ATIVIDADES RELACIONADAS a serem desenvolvidas, mediante a apresentação do competente Termo de Referência, assinalando prazo razoável para tanto, não superior a 30 (trinta) dias, para que a CONCESSIONÁRIA apresente os documentos e informações descritos na Subcláusula 26.2.2 acima, que poderão, neste caso, ser apresentados de forma simplificada, para posterior detalhamento.

26.3.1. O detalhamento dos documentos e informações descritos na Subcláusula 33.2.3 será feito pela CONCESSIONÁRIA, após as PARTES, analisados os documentos e informações apresentados de forma simplificada, acordarem que existem indicações razoáveis de que a respectiva ATIVIDADE RELACIONADA é viável.

26.3.2. Diante da recusa da CONCESSIONÁRIA, ou da ausência de manifestação da CONCESSIONÁRIA no período de até 30 (trinta) dias, desde que decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos da DATA DE EFICÁCIA, poderá o PODER CONCEDENTE se valer da prerrogativa de executar direta ou indiretamente a atividade, mediante o pagamento de remuneração conforme as Subcláusulas abaixo, desde que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

26.3.2.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá obstar a execução de atividades pelo PODER CONCEDENTE ou por ele contratado, independentemente de divergências em relação à remuneração fixada, as quais deverão ser dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA, ou, na ausência

de consenso quanto à definição apresentada, por meio da adoção dos mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

26.3.2.2. Nos casos em que o PODER CONCEDENTE se valer da prerrogativa prevista na Subcláusula 33.3.2, o papel exercido pela CONCESSIONÁRIA é limitado ao compartilhamento das estruturas utilizadas pelo PODER CONCEDENTE, ou terceiro por ele indicado, sendo que, neste caso, a CONCESSIONÁRIA não assumirá qualquer risco decorrente de atividades que não são desempenhadas por si, respondendo o PODER CONCEDENTE por quaisquer danos e/ou prejuízo ocasionados à CONCESSIONÁRIA.

26.4. Compartilhamento de receitas. As RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na proporção de até 5% (cinco por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA em favor do PODER CONCEDENTE.

26.4.1. Os valores resultantes do compartilhamento de que trata a Subcláusula acima poderão ser negociados entre as PARTES para redução do percentual de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, nas hipóteses em que o compartilhamento pré-estabelecido na Subcláusula supra inviabilizar a exploração da ATIVIDADE RELACIONADA.

26.4.2. Os montantes equivalentes aos percentuais de compartilhamento apropriados pelo PODER CONCEDENTE de que trata a Subcláusula 33.4 acima deverão ser revertidos ao Tesouro Municipal, na forma acordada pelas PARTES.

26.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como enviar relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE acerca da execução de cada ATIVIDADE RELACIONADA.

26.6. O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

26.7. Todos os riscos e investimentos decorrentes da execução das ATIVIDADES RELACIONADAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvado o previsto neste CONTRATO.

26.8. As PARTES deverão formalizar, em contrato apartado, as condições acordadas para execução da ATIVIDADE RELACIONADA, notadamente as regras relativas (i) ao mecanismo de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS; (ii) à prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA; e (iii) às penalidades pelo inadimplemento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

26.9. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS não serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, pelo que as regras contratuais relativas às indenizações por extinção antecipada do CONTRATO não são aplicáveis a estes investimentos.

26.10. Sem prejuízo do disposto na Subcláusula acima, as PARTES poderão negociar no contrato de ATIVIDADE RELACIONADA a transferência, conforme aplicável, de certos ativos ao PODER CONCEDENTE, sempre que a ATIVIDADE

RELACIONADA contar com o PODER CONCEDENTE como cliente e desde que observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

27.1. A CONCESSIONÁRIA, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva (sociedade de propósito específico – SPE), a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo a sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

27.2. A CONCESSIONÁRIA, deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, as alterações na sua composição societária descrita, existente à época da DATA DE EFICÁCIA, apresentando inclusive os documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.

27.3. Qualquer transferência no controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei.

27.4. As condições e prazo previstos na Subcláusula acima aplicam-se também à retirada, por qualquer razão, da empresa detentora do atestado técnico exigido no EDITAL da composição societária da SPE.

27.5. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

27.5.1. A cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE.

27.5.2. A alteração do objeto social SPE.

27.5.3. A emissão de ações de classes diferentes da SPE além das estipuladas inicialmente.

27.6. Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

27.6.1. Atender às exigências de capacidade técnica compatibilizadas ao estágio de execução do CONTRATO, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, conforme previstas no EDITAL.

27.6.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso.

27.6.3. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

27.7. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES),

convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

27.7.1. Encerrado o prazo previsto acima, incluindo-se eventual prorrogação, sem manifestação do PODER CONCEDENTE, cosiderar-se-á aprovado o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA.

27.8. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CAPITAL SOCIAL

28.1. Sob pena de caducidade, ao longo de todo o prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá manter capital social subscrito no valor igual ou superior a R\$ 7.836.477,63 (sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

29.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores práticas de governança corporativa quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, por exemplo, em face daquelas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

29.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste CONTRATO, desenvolver, publicar e implantar uma política de transações com PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

29.1.1.1. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;

29.1.1.2. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;

29.1.1.3. Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;

29.1.1.4. Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância; e

29.1.1.5. Dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

29.2. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

29.3. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

29.4. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever os valores hipóteses de transação com PARTES RELACIONADAS em que a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

29.4.1. Informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada.

29.4.2. Objeto da contratação.

29.4.3. Prazo da contratação.

29.4.4. Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação.

29.4.5. Descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação.

29.4.6. A divulgação a que se refere a Subcláusula acima deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da celebração da transação com a PARTE RELACIONADA e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

29.5. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com o Poder Público.

29.6. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO E DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FINANCIAMENTO

30.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

30.1.1. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas ou sejam prorrogadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os financiamentos necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

30.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

30.2.1. O fornecedor ou prestador de serviço que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA, cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista nesta Cláusula.

30.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, anualmente, ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de pagamento dos financiamentos contratados ou da amortização ou resgate de títulos e valores mobiliários eventualmente emitidos.

30.4. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO como garantia de financiamentos contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, observado o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

30.5. Também poderá ser oferecida em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

30.5.1. A constituição das garantias referidas na subcláusula acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada.

30.6. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (incluindo, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds*, à estruturação de fundo de investimento em direitos creditórios ou outro título de qualquer espécie), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação dos FINANCIADORES de comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos FINANCIADORES.

30.6.1. Sem prejuízo do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

30.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da sua emissão, cópia de todo e qualquer

comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

30.8. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos FINANCIADORES e estruturadores das operações referidas na Subcláusula 30.6 acima, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, o descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sempre que assim requerido no contrato de financiamento ou solicitado pelos FINANCIADORES e estruturadores de operações.

30.8.1. Além dos documentos referidos acima, os FINANCIADORES poderão solicitar, ao PODER CONCEDENTE, cópias dos seguintes documentos produzidos durante as atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE: (i) relatórios emitidos sobre a realização dos investimentos obrigatórios; (ii) comunicações sobre o potencial atraso pela CONCESSIONÁRIA na realização dos investimentos obrigatórios; (iii) relatórios emitidos sobre o cumprimento dos índices de desempenho pela CONCESSIONÁRIA; e, (iv) comunicações sobre a potencial ou efetiva instauração de processo para apuração de eventual descumprimento contratual e para aplicação de penalidades.

30.8.2. Os documentos aos quais os FINANCIADORES poderão ter acesso são aqueles que o PODER CONCEDENTE já elaboraria durante o curso da CONCESSÃO.

30.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento dos respectivos FINANCIADORES.

30.10. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos FINANCIADORES o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos serviços em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições aqui previstas.

30.11. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

30.11.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de seus acionistas, salvo em favor de seus FINANCIADORES.

30.11.2. Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a tais PARTES RELACIONADAS, desde que tais contratações se efetivem com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condições previstas neste CONTRATO.

30.11.3. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES

31.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada ao(s) FINANCIADOR(ES) a administração temporária ou assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

31.1.1. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou

31.1.2. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

31.2. Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA que possa dar ensejo à administração temporária ou à assunção de CONTROLE prevista neste CONTRATO, o(s) FINANCIADOR(ES) deverão notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo de 30 (trinta) dias para purgar o inadimplemento.

31.3. Para fins de obtenção de autorização para assunção da administração temporária ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o(s) FINANCIADOR(ES) deverão:

31.3.1. Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO, no EDITAL e nos seus ANEXOS.

31.3.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso.

31.3.3. Atender os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e possuir idoneidade financeira necessárias à assunção da CONCESSÃO. E,

31.3.4. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO.

31.4. A análise do PODER CONCEDENTE sobre o cumprimento das exigências previstas na Subcláusula acima deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais e promover outras diligências consideradas adequadas.

31.4.1. Encerrado o prazo previsto acima, incluindo-se eventual prorrogação, sem manifestação do PODER CONCEDENTE, considerar-se-á aprovado a assunção da administração temporária ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES).

31.5. A assunção da administração temporária ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES), nos termos desta Cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

31.5.1. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES) acarretará a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses, dos processos de aplicação de penalidades eventualmente abertos contra a CONCESSIONÁRIA em decorrência de descumprimentos contratuais, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO.

31.6. A administração temporária da CONCESSIONÁRIA deverá ter prazo máximo de 12 (doze) meses.

31.7. Respeitadas as disposições deste CONTRATO, a assunção da administração temporária ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 27-A da Lei nº 8.987, de 1995.

31.8. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES) a terceiros dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas pelo EDITAL.

CAPÍTULO VII - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

32.1. A REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA pela exploração do SERVIÇO se derá através da arrecadação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, sem prejuízo de outros meios previstos neste CONTRATO, calculada da seguinte forma:

$$RC_{MÉS} = TR \times PP$$

Onde:

$RC_{MÉS}$ = Remuneração da Concessionário no determinado mês;

TR = TARIFA DE REMUNERAÇÃO, que consiste no preço de tarifa devida à CONCESSIONÁRIA por PASSAGEIRO PAGANTE para remuneração contratual, devidamente reajustada conforme regras contratuais;

PP = número de PASSAGEIROS PAGANTES observados no sistema, que consiste na totalidade dos passageiros, menos as gratuidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

33.1. A fim de preservar a justa remuneração, é garantido o REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, de modo a se manter o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO na prestação dos SERVIÇOS.

33.2. Os valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO proposta serão fixos e irremovíveis até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do CONTRATO.

33.3. O primeiro reajuste do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO refletirá as variações previstas na fórmula indicada nesta Cláusula, tendo por base a data de apresentação da proposta.

33.4. Os reajustes subsequentes poderão ser solicitados a cada período de 12 (doze) meses a partir do primeiro reajuste.

33.5. Os valores contratuais de TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão reajustados anualmente, para fins de atualização de preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRR = TR \times [1 + (0,122 \times VC) + (0,336 \times VS) + (0,236 \times VCV) + (0,305 \times IPCA)]$$

Onde:

TRR = TARIFA DE REMUNERAÇÃO Reajustada;

TR = TARIFA DE REMUNERAÇÃO vigente;

VC = Variação do preço médio para grandes consumidores do Óleo Diesel S10 no Município de Goianésia ou, alternativamente, Goiânia, disponibilizado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis / Levantamento de preços praticados – Mensal Resumo II – Município – Preço Distribuidora – Preço Médio), relativo ao mês anterior à data de reajuste e o mês anterior à data do último reajuste;

VS = Variação do valor do salário e gratificações do motorista do serviço de transporte coletivo do Município de Goianésia conforme Convenção Coletiva de Trabalho ou, alternativamente, Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao mês anterior à data de reajuste e o mês anterior à data do último reajuste;

VCV = Variação dos custos de veículos considerando a variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – Origem da FGV – código 1420909 – col. 36 – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças – Revista Conjuntura Econômica – FGV, relativo ao mês anterior à data de reajuste e o mês anterior à data do último reajuste;

IPCA = Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior à data de reajuste e o mês anterior à data do último reajuste.

33.5.1. No caso de paralisação da publicação dos índices elencados, esses serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

33.5.2. O índice de preços previsto acima deve ser considerado como índice de atualização moentária do contrato para fins de estudos de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou outros pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

34.1. As REVISÕES TARIFÁRIAS são provenientes do PROCESSO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, disciplinado na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, como um dos mecanismos para promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

34.2. Para o processo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devem ser observadas as regras da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

34.3. As revisões deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO demonstrado pelo FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO, nos termos da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

34.3.1. Após cada recomposição de EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, os eventuais reajustes da tarifa de remuneração voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente avaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

34.4. O PODER CONCEDENTE poderá, em caráter excepcional, proceder à revisão extraordinária das tarifas de remuneração, por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade e pertinência, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão.

34.5. Na impossibilidade de demonstrar previamente, de forma precisa, os impactos financeiros do evento ensejador do desequilíbrio, a CONCESSIONÁRIA deverá motivar o pleito de recomposição pretendido, de modo que o PODER CONCEDENTE instaure o processo administrativo próprio para apuração dos

mesmos, no bojo do qual os referidos impactos deverão ser devidamente comprovados pela pleiteante, conforme disciplinado na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

34.6. A aferição da necessidade de revisão se dará, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO:

34.6.1. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do PODER CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

34.6.2. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no PBI, para mais ou para menos, conforme o caso;

34.6.3. Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transportes que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

34.6.4. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre a prestação dos serviços e seus principais insumos ou a remuneração da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

34.6.5. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências

imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA; e

34.6.6. Sempre que houver alteração unilateral do CONTRATO, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante art. 9º, §4º, da Lei nº 8.987, de 1995.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

35.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

35.2. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes previstos neste CONTRATO, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

35.3. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos na Subcláusula acima.

35.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

35.4.1. Fiança bancária, em favor do PODER CONCEDENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;

35.4.2. Seguro-garantia, em favor do PODER CONCEDENTE, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 8 deste CONTRATO; ou

35.4.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definido pelo Ministério da Economia.

35.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante o prazo previsto nesta Cláusula, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

35.5.1. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

35.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma prevista neste CONTRATO.

35.6. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garanti-los no prazo e no valor previsto nesta Cláusula, compreendido o reajuste previsto neste CONTRATO.

35.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

35.7.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

35.7.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

35.7.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

35.7.4. Na declaração de caducidade.

35.8. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

35.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, observado o disposto neste CONTRATO.

35.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais, conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021.

35.10.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão.

CAPÍTULO VIII - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

36.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão extraordinária em benefício da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO:

36.1.1. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam mudanças nas especificações dos serviços ou no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, para a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de posterior alteração dos padrões e normas técnicas, observados os critérios deste CONTRATO.

36.1.2. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações operacionais à CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO.

36.1.3. Mudança no PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO e projetos dele decorrentes, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e ANEXOS.

36.1.4. Danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental que tenham origem e não sejam conhecidos até a publicação do extrato da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

36.1.5. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.

36.1.6. Atraso e/ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO.

36.1.7. Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA.

36.1.8. Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE que impactem o CONTRATO.

36.1.9. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão, ou, na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA.

36.1.10. Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro.

36.1.11. Alterações legislativas na regulação aplicável à CONCESSIONÁRIA, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e os impostos sobre a renda, que ocorram após a data da publicação do EDITAL e incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangidos pelo objeto da CONCESSÃO, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro contratual, implicarão a revisão dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso.

36.1.12. Ação do PODER CONCEDENTE motivada por razões políticas, tais como incentivos a manifestações públicas contra a CONCESSIONÁRIA, “encampação branca”, entendida como a tentativa de retomada da operação dos serviços pelo PODER CONCEDENTE sem seguir o procedimento legal cabível, bem como a tolerância oficial a condutas ilícitas que impactem diretamente a

execução do CONTRATO e quaisquer outras ações do PODER CONCEDENTE, comprovadamente motivadas por razões políticas.

36.1.13. Alteração nas especificações dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO ou solicitação de substituição de bem e/ou equipamento por outro com tecnologia distinta, por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE.

36.1.14. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos para obras, realização de investimentos ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do contrato, por culpa exclusiva do Poder Concedente;

36.1.15. Alteração do sistema de desempenho deste Contrato;

36.1.16. Atraso ou indeferimento nos processos de licenciamento, obtenção de alvará e afins, que sejam atribuíveis exclusivamente ao Poder Concedente;

36.1.17. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

36.1.18. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

36.1.19. Alteração, pelo Poder Concedente, ou por outro ente público competente, das especificações de projeto do Edital ou dos projetos apresentados pela Concessionária, desde que, neste último caso, a alteração não decorra de irregularidades do projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

36.1.20. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço antes da assunção da CONCESSÃO por parte da CONCESSIONÁRIA;

36.1.21. Greves dos servidores/empregados do Poder Concedente;

36.1.22. Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, que provoquem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;

36.1.23. Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais;

36.1.24. Alteração legislativa, decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços, ou que suspenda ou impeça a aplicação dos mecanismos de reajuste ou revisão da TARIFA PÚBLICA de acordo com o estabelecimento no Contrato, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

36.1.25. Encampação da concessão por interesse público;

36.1.26. Risco de decretação da caducidade da concessão por qualquer das hipóteses previstas na lei;

36.1.27. Extinção deste Contrato em razão de decisão judicial que determine sua anulação, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável;

36.1.28. Responsabilização civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal da Concessionária por fatos ocorridos antes da assunção dos serviços ou por falhas no serviço que decorram da materialização de riscos atribuídos ao Poder Concedente;

36.1.29. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam mudanças nas especificações dos serviços ou no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, para a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de posterior alteração dos padrões e normas técnicas.

36.2. Ocorrendo variações de demanda a maior, verificadas acima de 100% (cem por cento), exclusive, daquela prevista no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental que deu suporte à Concorrência Pública n° [●], as correspondentes receitas líquidas serão compartilhadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

36.3. Ocorrendo variações de demanda a menor, verificadas abaixo de 100% (cem por cento), exclusive, daquela prevista no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental que deu suporte à Concorrência Pública n° [●], as correspondentes perdas de receitas advindas da demanda a menor serão

compartilhadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

36.4. Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

37.1. A CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os riscos a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar:

37.1.1. Ocorrência de sinistros que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive riscos de engenharia, danos patrimoniais e responsabilidade civil, as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço.

37.1.2. Não atender à qualidade na prestação dos serviços e atividades do OBJETO, ou não atender às especificações técnicas do serviço e ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, previstos no CONTRATO e ANEXOS.

37.1.3. Custos excedentes relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, ou custos por ela subestimados.

37.1.4. Variação de custos de insumos, custos operacionais de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação.

37.1.5. Ausência, por parte da CONCESSIONÁRIA, de capacidade financeira e/ou de captação de recursos.

37.1.6. Atraso ou não obtenção de FINANCIAMENTO junto às instituições financeiras ou obtenção em valor insuficiente para a execução do OBJETO.

37.1.7. Variação do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

37.1.8. Ocorrência de vendavais, chuvas intensas, chuvas de granizo, temperaturas extremas e tremores de terra que venham a causar danos aos BENS REVERSÍVEIS.

37.1.9. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA.

37.1.10. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou seus subcontratados.

37.1.11. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;

37.1.12. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, em nível

municipal, estadual ou federal, exigidas para a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, por conta de irregularidade formal, intempestividade ou inadequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA.

37.1.13. Todos os riscos inerentes à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS;

37.1.14. Erro ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto deste CONTRATO;

37.1.15. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL;

37.1.16. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos valores dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

37.1.17. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;

37.1.18. Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;

37.1.19. Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;

37.1.20. Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

37.1.21. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao OBJETO da CONCESSÃO, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, as quais deverão atender os limites máximos previstos neste CONTRATO.

37.1.22. Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas.

37.1.23. Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS;

37.1.24. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados;

37.1.25. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se for por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

37.1.26. Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS, de acordo com o procedimento estabelecido na neste CONTRATO, incluindo a necessidade de reinvestimentos não previstos, em função de eventual depreciação técnica acelerada;

37.1.27. Variação das taxas de câmbio;

37.1.28. Variação das taxas de juros, despesas financeiras e/ou custo de capital;

37.1.29. Impacto na taxa de remuneração pretendida pelo investidor em razão da aplicação de penalidades pelo PODER CONCEDENTE e pagamento pela CONCESSIONÁRIA;

37.1.30. Inflação real dos custos dos serviços superior ou inferior ao índice de reajuste anual fixado neste CONTRATO;

37.1.31. Alteração do plano de negócios ou das premissas da PROPOSTA COMERCIAL por mera liberalidade pela CONCESSIONÁRIA ou para a correção de omissões, erros ou imprecisões, desde que tais alterações não decorram de:

37.1.32.1. Inadimplemento de obrigação do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;

37.1.32.2. Não fornecimento de informações e documentos que sejam de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou ainda, fornecimento de informações incorretas ou fora do prazo correto;

37.1.32. Insolvência da Concessionária;

37.1.33. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos para obras ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do contrato, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

37.1.34. Mudanças nos projetos por iniciativa da CONCESSIONÁRIA.

37.1.35. Baixa qualidade no desempenho dos SERVIÇOS concedidos;

37.1.36. Alteração das especificações de projeto pela CONCESSIONÁRIA para correção de irregularidade ou por simples liberalidade;

37.1.37. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício pela CONCESSIONÁRIA das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

37.1.38. Riscos trabalhistas, greves, dissídios coletivos e demais encargos relacionados a seus empregados e de seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados;

37.1.39. Danos aos bens públicos decorrentes da execução do objeto da concessão por ato exclusivo da CONCESSIONÁRIA e de seus empregados, fornecedores, subcontratados ou terceirizados em nome dela;

37.1.40. Erros nas estimativas de custos das obras, dos insumos, equipamentos e materiais, incluindo variações de custo de mercado;

37.1.41. Defeitos de execução nas obras;

37.1.42. Má estimativa de custos de manutenção;

37.1.43. Responsabilização civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal da CONCESSIONÁRIA por fatos ocorridos após a assunção dos serviços objeto desta CONCESSÃO, desde que não seja decorrente da materialização de risco atribuído ao PODER CONCEDENTE;

37.1.44. Outros riscos operacionais inerentes à execução do CONTRATO não especificados anteriormente;

37.1.45. Erro em seus projetos, as falhas na prestação dos SERVIÇOS e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados, incluindo, dentre estes últimos, os OPERADORES SUBCONTRATADOS.

37.1.46. Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados.

37.1.47. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO.

37.1.48. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, as quais deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

37.1.49. Liquidez financeira da SPE na fase de investimentos, considerando a exigência de capital social mínimo estabelecido neste CONTRATO.

37.1.50. Capacitação da SPE, em decorrência de alteração de seu controle societário.

37.1.51. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO.

37.1.52. Alinhamento com o patrimônio histórico e cultural, respeitada a legislação vigente de proteção do patrimônio.

37.2. Ocorrendo variações de demanda a maior, verificadas acima de 100% (cem por cento), exclusive, daquela prevista no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental que deu suporte à Concorrência Pública nº XXXX, as correspondentes receitas líquidas serão compartilhadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

37.3. Ocorrendo variações de demanda a menor, verificadas abaixo de 100% (cem por cento), exclusive, daquela prevista no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental que deu suporte à Concorrência Pública nº XXXX, as correspondentes perdas de receitas advindas da demanda a menor serão

compartilhadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

37.4. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

37.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados por ela, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

37.6. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

37.7. A CONCESSIONÁRIA somente poderá demandar a revisão extraordinária do CONTRATO se comprovar que o evento gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

38.1. Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

38.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

38.1.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

38.1.2.1. As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de REVISÃO CONTRATUAL ou extinção da CONCESSÃO.

38.1.2.2. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

38.1.2.3. Caso o PODER CONCEDENTE opte pela REVISÃO CONTRATUAL, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

38.1.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições

seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

38.2. Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

CAPÍTULO IX - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

39.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

39.2. O equilíbrio econômico-financeiro será preservado por meio de mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a seguir expressos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA REVISÃO ORDINÁRIA DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

40.1. No 6º (sexto) e no 10º (décimo) anos do CONTRATO, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES iniciarão e concluirão a realização de processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

40.1.1. Revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

40.1.2. Necessidade de adequação da tecnologia empregada com os parâmetros de atualidade, de acordo com o quanto disposto neste CONTRATO.

40.1.3. Solicitações de inovações tecnológicas pelo PODER CONCEDENTE e eventual revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

40.2. Os parâmetros de que trata esta Cláusula serão aplicados até o término do processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO subsequente.

40.3. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão na presente Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

40.4. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

40.5. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos nesta Cláusula.

40.6. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO.

40.7. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

40.8. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa subcláusula para se pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

40.9. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem sua posição.

40.10. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

40.11. Admite-se, a critério das PARTES, a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

40.12. As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável.

40.13. O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

41.1. Os procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO objetivam compensar as perdas ou ganhos das PARTES, devidamente comprovados, no menor espaço de tempo possível, em virtude da ocorrência dos eventos elencados na MATRIZ DE RISCO ou demais previstos no CONTRATO.

41.2. A qualquer tempo, a critério do PODER CONCEDENTE ou com base em pedido da CONCESSIONÁRIA a ser avaliado pelo PODER CONCEDENTE, poderão ser realizadas revisões extraordinárias quanto à prestação dos SERVIÇOS, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos deste CONTRATO, revisão esta apenas cabível em hipóteses excepcionais, mediante apresentação de justificativa escrita e comprovada, observado, no que couber, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

41.2.1. Configuram-se como hipóteses excepcionais a materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sob pena de impactar a adequada prestação dos SERVIÇOS.

41.2.2. Caso o processo de revisão extraordinária seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento

imediatamente do evento acarretará agravamento extraordinário da situação da CONCESSIONÁRIA e das condições para prestação dos SERVIÇOS de forma adequada.

41.2.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam a revisão extraordinária da prestação dos SERVIÇOS.

41.3. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, nos termos deste CONTRATO.

41.4. Cada uma das PARTES arcará com os seus custos para a instrução do processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

42.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio.

42.1.1. A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

42.1.2. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ciência do evento que der causa ao desequilíbrio.

42.2. Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma que os impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio sejam compensados.

42.3. O pleito deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

42.3.1. Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

42.3.2. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de

novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

42.3.3. Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

42.3.4. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos; e

42.3.5. O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

42.4. No caso de pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do seu cabimento.

42.5. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso às informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

42.6. No caso de pleitos apresentados pelo PODER CONCEDENTE, recebida a notificação, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido.

42.7. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do PODER CONCEDENTE, este terá 60 (sessenta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

42.8. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada contratada para essa finalidade ou solicitar laudos econômicos a serem elaborados pela AGÊNCIA REGULADORA.

42.9. O PODER CONCEDENTE poderá também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal.

42.10. **Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.** A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será a do FLUXO DE CAIXA MARGINAL tomando por base o FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO, conforme procedimentos descritos a seguir:

42.10.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

42.10.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

42.10.3. De acordo com as eventuais premissas eventualmente definidas pela AGÊNCIA REGULADORA, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos sejam calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

42.10.4. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido deverá ser igual a Taxa Interna de Retorno do Projeto, obtida a partir do FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO, apresentado pela CONCESSIONÁRIA, proponente vencedora do processo licitatório.

42.10.5. Todas as receitas e dispêndios do FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverão ser expressos em moeda corrente e considerados em termos reais, isto é, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.

42.10.6. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.

42.10.7. O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

42.11. Modalidades de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro: A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

42.11.1. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável.

42.11.2. Revisão do cronograma de investimentos.

42.11.3. Revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

42.11.4. Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa.

42.11.5. Revisão Tarifária: alteração do valor da tarifa de remuneração.

42.11.6. Aporte Público: pagamento à CONCESSIONÁRIA em parcela única ou sucessivas.

42.11.7. Subsídio Público: pagamento mensal à CONCESSIONÁRIA.

42.11.8. Pagamento de indenização.

42.11.9. Compensação com penalidades já atribuídas à CONCESSIONÁRIA.

42.11.10. Outras modalidades previstas em lei.

42.12. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido, a capacidade de pagamento do PODER CONCEDENTE e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

42.12.1. Além das modalidades de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mencionadas acima, as PARTES poderão, de comum acordo, optar por outras admitidas em lei.

42.13. Caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da decisão de reequilíbrio do CONTRATO, não haja acordo a respeito do mecanismo a ser aplicado, o PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.

42.14. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de FINANCIAMENTO celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

42.15. **Resolução de divergências.** Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro contratual não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

42.16. Não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

CAPÍTULO X - DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES

43.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

43.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

43.1.2. Multas;

43.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

43.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE; e

43.1.5. Caducidade.

43.2. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

43.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

43.2.2. A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;

43.2.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

43.2.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

43.2.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

43.2.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média; ou

43.2.3.4. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

43.2.4. Infração será considerada gravíssima quando:

43.2.4.1. O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos cidadãos, a saúde pública, o meio ambiente, ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou

43.2.4.2. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e/ou os seguros exigidos no CONTRATO.

43.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, o PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

43.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

43.3.2. Os danos dela resultantes para os cidadãos e/ou para o PODER CONCEDENTE;

43.3.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

43.3.4. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

43.3.5. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

43.3.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

43.4. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas neste CONTRATO.

43.5. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas neste CONTRATO.

43.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas neste CONTRATO.

43.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida neste CONTRATO.

43.8. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo e o respeito do direito à ampla defesa e ao contraditório, observado o disposto na legislação vigente à época da infração.

43.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO

44.1. Nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 1995, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas seguintes hipóteses:

44.1.1. Paralisação injustificada das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las.

44.1.2. Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO.

44.1.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO 5 deste CONTRATO e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e ANEXOS.

44.1.4. Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos.

44.1.5. Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO.

44.1.6. Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

44.2. A intervenção se fará por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

44.2.1. Os motivos da intervenção e sua justificativa.

44.2.2. O prazo, que será de no máximo de 1 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 1 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção.

44.2.3. Os objetivos e os limites da intervenção.

44.2.4. O nome e a qualificação do interventor.

44.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

44.4. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

44.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

44.6. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

44.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do SERVIÇO será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

44.8. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

44.9. O eventual saldo remanescente das receitas de que trata a Subcláusula acima, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

45.1. A extinção do CONTRATO se verificará em qualquer das seguintes hipóteses:

45.1.1. Advento do termo contratual;

45.1.2. Encampação;

45.1.3. Caducidade;

45.1.4. Rescisão;

45.1.5. Anulação;

45.1.6. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA que impeça a execução do CONTRATO;

45.1.7. Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO; ou

45.1.8. Extinção amigável.

45.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

45.2.1. Nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, as PARTES deverão cooperar de boa-fé entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que:

45.2.1.1. Os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes da extinção da CONCESSÃO;

45.2.1.2. Um plano de transição da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA para o novo responsável pelos serviços seja acordado entre as PARTES, observado que as PARTES se vincularão ao cumprimento do plano aprovado.

45.3. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização conforme fórmulas previstas nesse CONTRATO para cada modalidade de extinção antecipada.

45.3.1. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, serão descontados sempre na ordem abaixo:

45.3.1.1. As parcelas em aberto devidas pela CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;

45.3.1.2. O valor das multas contratuais;

45.3.1.3. O valor de danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e

45.3.1.4. Quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

45.4. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de FINANCIAMENTO por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

45.4.1. Pagamento, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, aos FINANCIADORES ou credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, no cronograma originalmente pactuado nos instrumentos de financiamento competentes; ou

45.4.2. Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Subcláusula 47.2 abaixo, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

45.5. O disposto na Subcláusula acima constitui regra geral de indeização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, devendo ser observado pelo PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese:

45.5.1. O pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das Cláusulas de extinção antecipada do CONTRATO, na forma deste CONTRATO; e

45.5.2. O momento do pagamento das indenizações definido em cada uma das Cláusulas de extinção antecipada do CONTRATO, na forma deste CONTRATO.

45.6. Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser definidos e decididos antes da extinção do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

46.1. Até 18 (dezoito) meses antes da data do término de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL para aprovação do PODER CONCEDENTE.

46.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL de que trata a subcláusula acima no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do seu recebimento.

46.1.2. Em até 60 (sessenta) dias contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

46.1.3. Em igual período, a AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir parecer fundamentado, por escrito, demonstrando o atendimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de todos os requisitos pertinentes ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

46.1.4. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 30 (trinta) dias, tendo o PODER CONCEDENTE 90 (noventa) dias para aprovar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL reformulado ou solicitando a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

46.1.5. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, este será considerado aprovado.

46.1.6. Eventuais divergências das PARTES em relação ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL serão resolvidas nos termos deste CONTRATO.

46.2. Após aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, o PODER CONCEDENTE fiscalizará sua implementação pela CONCESSIONÁRIA.

46.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE com a indicação das medidas concluídas, em andamento e planejadas para cada uma das etapas do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

46.3. Caso haja, no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil ou outra forma de contratação com efeito similar quanto à transferência de propriedade, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão.

46.4. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

46.5. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

46.6. No caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

46.7. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o Programa de Desmobilização Operacional.

46.8. Retirados os bens não reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias acerca do cumprimento das determinações do Programa de Desmobilização Operacional, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obedecido integralmente ao Programa de Desmobilização Operacional, o PODER CONCEDENTE emitirá o Relatório Definitivo de Reversão.

46.9. Enquanto não atestado, pelo PODER CONCEDENTE, o integral cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

46.9.1. Caso o PODER CONCEDENTE não ateste o integral cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada.

46.10. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

46.11. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, observado o disposto na Subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

46.12. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.

46.13. Indenização. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos referentes aos BENS VINCULADOS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO.

46.14. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA ENCAMPAÇÃO

47.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

47.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

47.6.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

47.6.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

47.6.2.1. Prévia assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

47.6.2.2. Prévia indenização às instituições financeiras financiadoras da totalidade dos débitos da CONCESSIONÁRIA remanescentes.

47.6.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

47.3. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, deverá ser paga diretamente aos FINANCIADORES. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

47.4. O PODER CONCEDENTE determinará e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

47.5. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

47.6. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CADUCIDADE

48.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

48.2. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a CADUCIDADE da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

48.2.1. Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos ou corrupção, assim definidos na legislação afeta;

48.2.2. Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

48.2.3. Descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;

48.2.4. Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente;

48.2.5. Reprovação, pela CONCESSIONÁRIA, em três anos, dentro de um intervalo de cinco anos, consecutivos ou não, no ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE que compõe o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

48.2.6. Paralisação dos serviços objeto da contratação por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou se ela houver concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;

48.2.7. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

48.2.8. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

48.2.9. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, dentro do prazo por ele estipulado, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e

48.2.10. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;

48.2.11. A CONCESSIONÁRIA fraudar informações relativas ao volume de RECEITAS ACESSÓRIAS obtido em razão da exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS;

48.2.12. No caso de transferência e modificação do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou cessão do CONTRATO, sem a prévia autorização do CONCEDENTE, quando assim exigido no CONTRATO;

48.2.13. A condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

48.2.14. Prática de infração gravíssima pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança de pessoas ou da existência dos SERVIÇOS;

48.2.15. Se houver desrespeito às condições e exigências de integralização de capital social da CONCESSIONÁRIA;

48.2.16. Incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 20% (vinte por cento) do VALOR DO CONTRATO, considerando-se para tanto as multas não passíveis de recurso na esfera administrativa;

48.2.17. Decisão(ões) proferida(s) em processo(s) administrativo(s) ou judicial (is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, cujo valor agregado corresponda a 30% (trinta por cento) do VALOR DO CONTRATO;

48.2.18. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas ou sejam prorrogadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os financiamentos necessários para tanto; e

48.2.19. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas ou sejam prorrogadas, por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto.

48.3. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

48.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

48.5. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

48.6. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as Cláusulas deste CONTRATO.

48.7. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos

encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

48.8. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

48.8.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

48.8.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

48.9. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada no âmbito de processo administrativo específico.

48.10. Do montante da indenização serão descontados:

48.10.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade, em decorrência do cumprimento do OBJETO deste CONTRATO, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros;

48.10.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

48.10.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

48.10.4. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, deverá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, a critério do PODER CONCEDENTE. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

48.11. Adicionalmente ao disposto acima, as PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

48.11.1. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

48.11.1.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

48.11.1.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA RESCISÃO

49.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:

49.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público.

49.1.2. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento.

49.1.3. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

49.2. O inadimplemento referido na Subcláusula acima apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.

49.3. Observado o disposto na Cláusula 52.1 acima, não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que possa ser remediado no curto prazo, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.

49.4. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 60 (sessenta) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

49.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de Rescisão deverá seguir a fórmula definida pela Cláusula Quinquagésima Quinta, que trata da hipótese de encampação.

49.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão cobrirá:

49.6.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

49.7. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

49.7.1. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

49.7.1.1. Prévia assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

49.7.1.2. Prévia indenização às instituições financeiras financiadoras da totalidade dos débitos da CONCESSIONÁRIA remanescentes.

49.7.2. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em

geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

49.8. Para fins do cálculo da indenização referida nesta cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

49.9. As PARTES poderão rescindir consensualmente o presente CONTRATO, dispensando-se o ajuizamento de medida arbitral específica.

49.10. Será condição para a extinção consensual da CONCESSÃO a celebração do respectivo termo aditivo ao CONTRATO disciplinando, dentre outras questões:

49.10.1. Eventual suspensão de realização de novos investimentos pela CONCESSIONÁRIA ou, ainda, de prestação dos SERVIÇOS, eximindo-a de quaisquer penalidades em razão da sua não execução;

49.10.2. Prazo remanescente para a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS; ou

49.10.3. Montante de indenização eventualmente devido pelas PARTES, apurado e calculado nos termos deste CONTRATO e cronograma do respectivo pagamento.

49.11. São consideradas causas para rescisão amigável as seguintes:

49.11.1. A hipótese de caso fortuito ou força maior; ou

49.11.2. Na hipótese de advento de qualquer alteração legislativa ou outro evento que impeça, limite ou, de qualquer forma, inviabilize a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

49.12. Além das hipóteses acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordam que os eventos abaixo poderão gerar inadimplemento do PODER CONCEDENTE, para todos os fins de direito, autorizando à CONCESSIONÁRIA a suspender imediatamente quaisquer investimentos que não sejam necessários a prestação dos SERVIÇOS, também autorizando a CONCESSIONÁRIA a proceder com procedimento para rescisão antecipada da CONCESSÃO:

49.12.1. Atraso da assinatura e publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ANULAÇÃO

50.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.

50.2. Na hipótese descrita na Subcláusula acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada, conforme a fórmula definida pela Cláusula Quinquagésima Quinta, que trata da hipótese de encampação, incluindo outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a

título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

51.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial que impossibilite a execução deste CONTRATO ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

51.2. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE.

51.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

51.4. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização conforme a fórmula definida pela Cláusula Quinquagésima Primeira, que trata da hipótese de caducidade, excluindo-se, na sequência, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO.

51.5. No caso extinção do CONTRATO na forma desta Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO AMIGÁVEL

52.1. Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE, e, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta Cláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de relicitação do objeto do CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas neste CONTRATO.

52.1.1. A instauração do processo de relicitação de que trata a subcláusula acima somente ocorrerá por meio de acordo entre as PARTES.

52.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração do processo de relicitação do objeto do CONTRATO, tendo em vista os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas neste CONTRATO.

52.3. A instauração do processo de relicitação é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

52.3.1. Das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;

52.3.2. Da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3º, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;

52.3.3. De declaração formal quanto à compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de relicitação do objeto do CONTRATO;

52.3.4. Da renúncia irrevogável e irretratável quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato relicitado;

52.3.5. Das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes a ATIVIDADES RELACIONADAS.

52.4. Instaurado o processo de relicitação serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.

52.5. A relicitação do objeto do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

52.5.1. Compromisso irrevogável e irretroatável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na relibitação do empreendimento e na posterior extinção amigável do CONTRATO;

52.5.2. As regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato de delegação dos SERVIÇOS, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS;

52.5.3. Prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula abaixo, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada conforme definido neste CONTRATO.

52.6. O valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA se restringirá ao valor equivalente ao da hipótese de encampação, sendo descontados deste valor:

52.6.1. Prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

52.6.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

52.6.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção amigável da CONCESSÃO.

52.7. Também poderão constar do termo aditivo e do edital da relicitação a previsão de que:

52.7.1. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagas pelo futuro contratado, para a própria CONCESSIONÁRIA e/ou diretamente aos FINANCIADORES, nos termos e limites previstos no edital da relicitação; e

52.7.2. Havendo anuência dos FINANCIADORES, os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo prestador dos serviços.

52.8. O pagamento para a CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES da indenização a que se refere a subcláusula acima será condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS.

52.9. Serão impedidos de participar do certame licitatório da relicitação e do novo contrato para a prestação dos serviços, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade de propósito específico:

52.9.1. A CONCESSIONÁRIA; e

52.9.2. Os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

52.10. Na hipótese de não aparecerem interessados para o processo licitatório de relicitação do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à prestação dos SERVIÇOS, sendo mantida a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, até o prazo previsto na Subcláusula abaixo.

52.10.1. Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído novo processo de relicitação no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da instauração do primeiro processo de relicitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.

CAPÍTULO XII - DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

53.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

53.2. A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da disputa ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução ou elucidação.

53.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

53.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar o quanto acordado.

53.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para a solução do impasse.

53.3. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

53.3.1. Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO TÉCNICA

54.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de

COMISSÃO TÉCNICA específica (*ad hoc*) para este fim, de acordo com as regras dispostas nesta Cláusula.

54.1.1. As PARTES poderão acordar que a Comissão Técnica tenha funcionamento permanente, hipótese em que deverão estabelecer em comum acordo as regras de funcionamento do referido órgão, podendo ser utilizado para o funcionamento da Comissão Técnica o regulamento para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas vigente na instituição prevista neste CONTRATO.

54.1.2. A Comissão Técnica não poderá revisar as Cláusulas do CONTRATO.

54.1.3. As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo CONCEDENTE.

54.1.4. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

54.1.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

54.2. A PARTE interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para requerer a instauração da COMISSÃO TÉCNICA e apresentar suas alegações.

54.3. A instauração da COMISSÃO TÉCNICA se dará mediante a comunicação à outra PARTE e à AGÊNCIA REGULADORA, caso contratado, da sua convocação, acompanhada das alegações que fundamentam o pedido.

54.4. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA deverão ser designados no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula anterior.

54.5. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

54.5.1. Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

54.5.2. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

54.5.3. Um membro com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, na hipótese de divergências acerca de questões estritamente econômicas ou relacionadas ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

54.6. Após a indicação dos membros da COMISSÃO TÉCNICA, o rito será processado da seguinte forma:

54.6.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da designação de todos os membros da COMISSÃO TÉCNICA, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;

54.6.2. A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada; e

54.6.3. As decisões da COMISSÃO TÉCNICA serão tomadas com o voto favorável da maioria de seus membros.

54.7. Independentemente de instauração ou não da COMISSÃO TÉCNICA, e ainda que, na hipótese de sua instauração, ela já tenha emitido seu parecer, a PARTE que se achar prejudicada poderá se utilizar dos demais mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

54.8. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita, ficando precluso o direito de as PARTES a impugnam.

54.8.1. Caso seja instaurado procedimento arbitral na forma da Cláusula seguinte, a decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA MEDIAÇÃO

55.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

55.1.1. Salvo estipulação distinta acordada entre as PARTES, a mediação referente ao CONTRATO será conduzida por 1 (um) mediador, regendo-se pelos prazos e procedimentos previstos no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), conforme art. 22, §1º, da Lei Federal nº 13.140, de 2015, prevalecendo, e, em caso de discrepância, o disposto nesta Subcláusula.

55.1.2. Salvo disposição em contrário no termo de mediação ou acordo no curso do procedimento, a mediação será encerrada após o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo de mediação pelas PARTES.

55.2. O não comparecimento da PARTE convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de 50% (cinquenta por cento) das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

55.3. Após a primeira reunião de mediação, cada PARTE, de forma autônoma, poderá solicitar o encerramento do procedimento de mediação sem que lhe seja aplicável sanção ou ônus.

55.4. A proposta do mediador não será vinculante para as PARTES, as quais decidirão de forma autônoma e independente a respeito de sua aceitação ou recusa.

55.5. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pelo mediador será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

55.6. Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação nas seguintes hipóteses:

55.6.1. Diante da formalização de acordo entre as PARTES;

55.6.2. Após a primeira reunião, em caso de declaração de qualquer das PARTES de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo; ou

55.6.3. Por decisão do mediador, quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ARBITRAGEM

56.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307, de 1996, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, desde que relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

56.1.1. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia dos procedimentos de resolução consensual, mediação ou da Comissão Técnica a que se refere as Cláusulas anteriores.

56.2. As partes indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil- Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

56.2.1. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

56.3. As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO e aos SERVIÇOS.

56.3.1. A arbitragem será processada segundo as regras previstas no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

56.4. A arbitragem será conduzida no Município de GOIANÉSIA/GO, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

56.4.1. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das partes quanto ao seu significado.

56.4.2. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

56.4.3. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados

pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

56.4.4. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

56.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

56.6. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos pelas PARTES, o terceiro árbitro será indicado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

56.6.1. Em qualquer hipótese, os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

56.6.2. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos: (i) estar no gozo de plena capacidade civil; e (ii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizemos casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

56.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.

56.8. As custas da arbitragem serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.

56.8.1. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

56.9. As PARTES elegem o Foro Central da Comarca de GOIANÉSIA/GO, para obter (a) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida em virtude de mediação ou pelo tribunal arbitral.

56.10. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

56.11. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo tribunal arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

56.12. Os CONTROLADORES poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da CONCESSIONÁRIA.

56.13. Pendência de disputas. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

56.13.1. Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergências implicar riscos à segurança de pessoas ou de empreendimento ou diante da superveniência de decisão arbitral que ordene a imediata paralisação dos SERVIÇOS.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

57.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

57.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

MM

57.8. O PODER CONCEDENTE poderá se valer de auxílio de outros entes da Administração para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

GOIANÉSIA/GO, [•] de [•], de [•].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO 1 – EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° [●]/[●]

(a ser incluído no ato de assinatura do CONTRATO)

MINUTA

ANEXO 2 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA.

(a ser incluído no ato de assinatura do CONTRATO)

MINUTA

ANEXO 3 – PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA

(a ser incluído no ato de assinatura do CONTRATO)

MINUTA

ANEXO 4 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

1. INTRODUÇÃO

O presente apêndice tem por finalidade os procedimentos necessários para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

2. OBJETIVO

Definição de indicadores e procedimentos de avaliação do SERVIÇO, visando estabelecer parâmetros para medição e análise dos resultados obtidos pela CONCESSIONÁRIA, garantindo a qualidade e melhoria contínua na operação.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

A medição constante dos parâmetros técnicos e operacionais, somada à percepção do usuário em relação à qualidade do serviço prestado permite aferir de maneira geral a eficiência e eficácia do sistema de transporte, constituindo ferramentas a serem utilizadas nos processos de renovação de contratos e outros itens de acompanhamento institucional.

Dado o dinamismo do setor, novas necessidades de controle e monitoramento podem surgir bem como novos parâmetros podem ser fornecidos através da incorporação de novas tecnologias. Assim sendo, a qualquer momento que julgar pertinente, a AGÊNCIA REGULADORA poderá alterar ou incorporar novos procedimentos, desde que em comum acordo entre as partes do CONTRATO.

4. ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

O índice é composto por 3 (três) subíndices que representam o que é buscado pelo PODER CONCEDENTE: (i) consistência no serviço prestado; (ii) segurança para os envolvidos; e (iii) integração à comunidade.

Deverão ser calculados de forma mensal da seguinte forma:

$$1. \text{ Disponibilidade do Serviço} = \frac{\text{Viagens Realizadas}}{\text{Viagens Planejadas}} = 98\%$$

(Viagem realizada é a viagem que inicia com até dois minutos de atraso ou finaliza com até dez minutos de atraso).

$$2. \text{ Segurança} = \text{Número de Autuações} + (\text{Número de Acidentes} \times 5) + (\text{Número de Reprovações em Auditoria Veicular} \times 5) < 6$$

$$3. \text{ Relação com a Comunidade} = \text{Número de Reclamações de Passageiros, Outros Motoristas ou Moradores da Cidade}$$

Anualmente deverá ser realizada a fiscalização dos 36 subíndices (3 índices mensais x 12 meses), onde a CONCESSIONÁRIA deverá ser aprovada em, ao menos, 33 subíndices.

No ano em que a CONCESSIONÁRIA não for aprovada em, ao menos, 33 subíndices, será aplicada multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta do ano analisado obtida pela CONCESSIONÁRIA.

Caso a CONCESSIONÁRIA seja reprovada em três anos, dentro de um intervalo de cinco anos, consecutivos ou não, poderá o PODER CONCEDENTE declarar a CADUCIDADE da CONCESSÃO, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aplicável, conforme procedimento previsto no CONTRATO.

ANEXO 5 – APÓLICES DE SEGURO

(a ser incluído no ato de assinatura do CONTRATO)

MINUTA

ANEXO 6 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

(a ser incluído no ato de assinatura do CONTRATO)

MINUTA

ANEXO 7 – LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

(a ser incluído no ato de assinatura do CONTRATO)

MINUTA